



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 01

Proc. Nº 1837/2022

MENSAGEM N° 48/22

Barueri, 3 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a alteração pontual de dispositivo da Lei n.º 2.565, de 11 de outubro de 2017.

A citada lei dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de valores de empréstimos e financiamentos feitos por servidores.

Propõe-se, pois, alteração no seu inciso II do artigo 3º, com o propósito de aumentar a margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A legislação em vigor impõe o montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 30% (trinta por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais.

Ocorre que, consoante pesquisa realizada pelos órgãos técnicos do Município de Barueri, oriunda de pleitos dos servidores e de instituições financeiras, mostra-se adequado e razoável estipular como limite máximo de endividamento, para empréstimos e financiamentos pessoais, o percentual de 35 (trinta e cinco por cento) dos rendimentos do cargo originário.

Depreende-se que a alteração do percentual de desconto, de 30 para 35%, afigura-se medida vantajosa ao servidor, porquanto permite acesso a crédito mais barato, mormente diante da retomada das atividades laborativas e



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 02

Proc. Nº 1837/2022

da diminuição dos reflexos da pandemia, ocasionada pela propagação da COVID-19.

Outrossim, mostra-se relevante ponderar que o pretendido percentual, tal como já adotado no âmbito federal, não implica comprometimento total de renda ou acordo insolúvel aos servidores públicos municipais, que devem se aproveitar desse benefício com parcimônia e inteligência financeira.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI